
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E DO ESPORTE E METABOLISMO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS

A Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado em sua 418ª Sessão Ordinária, de 14 de agosto de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, [Deliberação CONSU-A-10/2015](#), por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I**Dos Objetivos e Títulos**

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Aplicadas visa a qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas abrangidas pela Unidade.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado e constituída pelas áreas de concentração denominadas:

I – Ciências do Esporte

II – Ciências da Nutrição

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo e de Doutor em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o

segundo, mencionando a área de concentração do aluno (a) no diploma.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas que mantém o Programa de Pós Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo designará uma Comissão de Programa de Pós-Graduação (CPPG-CNEM), que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da UNICAMP, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, também, representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo será composta por:

I – Coordenador do Programa;

II – Três membros docentes, sendo dois titulares e um suplente; todos necessariamente credenciados como Professores Permanentes no Programa;

III - Dois membros discentes sendo um titular e um suplente, ambos necessariamente regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo será de 02

Secretaria do PPG CNEM

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701- 6688

ppgcnem@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

(dois) anos, e os dos representantes discentes será de 01 (um) ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A escolha dos membros docentes da CPPG-CNEM dar-se-á por meio de consulta organizada pelo Coordenador em exercício aos discentes e docentes do Programa. Os membros docentes da CPPG-CNEM serão eleitos pelo voto do corpo docente do Programa, credenciados como professores permanentes. Os membros discentes da CPPG-CNEM serão eleitos pelo voto do corpo discente do Programa. O voto será obrigatório.

§ 4º - Em caso de empate para escolha do Coordenador do Programa, o eleito será o docente com mais tempo de Unicamp.

§ 5º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos por um Coordenador Associado, que será designado pelo Coordenador dentre um dos membros da CPPG-CNEM.

§ 6º - Em caso de afastamento de um dos membros, caberá ao Coordenador da CPPG-CNEM nomear os respectivos substitutos, seguindo a ordem dos membros mais votados na eleição anterior.

§ 7º - A Comissão-CNEM deverá comunicar à CPG-FCA a constituição da Comissão e suas alterações.

§ 8º - A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG) a constituição da CPPG-CNEM e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à CPPG-CNEM assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na [Deliberação CONSU-A-10/2015](#), acrescidas das seguintes:

I - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral, bem do regulamento do programa e suas eventuais alterações;

II - Promover a implantação, no âmbito do programa, de políticas e práticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e Comissão Central de Pós-graduação (CCPG);

III - Representar o programa junto à PRPG, à CCPG, e demais instâncias superiores e órgãos

externos quando em matéria de sua competência;

IV - Coordenar as atividades administrativas e didático-científicas pertinentes ao programa, tais como coleta e avaliação CAPES, programa estágio docente, encontro da Pós-Graduação, recepção dos ingressantes, avaliação de disciplinas, e projetos ou iniciativas de cooperação internacional;

V – Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros e propostas de convênios relacionados ao programa;

VI – Definir a estrutura acadêmica do programa na área de conhecimento;

VII – Fixar os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes, colaboradores e temporários;

VIII – Fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e especiais;

IX – Determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular;

X – Fixar a duração máxima do programa para os cursos de Mestrado e de Doutorado;

XI – Elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CCPG e CAPES;

XII – Organizar e promover as realizações de exames gerais de qualificação e das defesas públicas de dissertações e teses;

XIII – Avaliar as atividades anuais do Programa de Pós-Graduação da área de conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado 02 (dois) e 04 (quatro) períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ciências da Nutrição e do Esporte e

Metabolismo será 30 (trinta) meses e de Doutorado em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo será 60 (sessenta) meses, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exame de língua estrangeira;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V – tenha o aceite de publicação ou publicado um artigo científico relativo ao seu trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 12 – O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

Secretaria do PPG CNEM

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701- 6688

ppgcnem@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

§ 1º A CPPG-CNEM deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Nos casos em que o discente comprovar a aprovação de bolsa de agência de fomento externa à UNICAMP, a matrícula será efetivada no período seguinte à aprovação da bolsa, seguindo calendário da DAC.

§ 3º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela CPPG-CNEM a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios dispostos nas [Instruções Normativas do PPG CNEM](#).

Artigo 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

§ 1º - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar e o cumprimento dos créditos obrigatórios dentro do prazo de integralização.

§ 2º - Caso o aluno abandone o Curso, o orientador deverá informar à CPPG-CNEM, que deverá solicitar à Diretoria Acadêmica o cancelamento de sua matrícula.

§ 3º – O Coordenador da CPPG-CNEM poderá indicar como orientador docente cuja área de pesquisa tenha potencial aderência ao projeto do discente ou assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela CPPG-CNEM, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da

Secretaria do PPG CNEM

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701- 6688

ppgcnem@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

§ 4º - Aplica-se ao artigo em referência, o disposto nas [Instruções Normativas do PPG CNEM](#).

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Artigo 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - Demonstrar aptidão em língua estrangeira, apresentando certificados de aprovação em um dos seguintes exames de proficiência em língua inglesa:

- a. TOEFL IBT (Internet-Based Testing): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos. Será aceito o MyBest scores do TOEFL iBT;
- b. TOEFL ITP (Institutional Testing Program): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- c. IELTS (International English Language Test): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima cinco;
- d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
- f. Certificado CEL (Centro de Línguas da Unicamp) em Proficiência em Leitura: mínimo de 5,0 pontos, com validade de 2 anos.

II - Totalizar os créditos exigidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso;

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, o qual deverá ser realizado entre o 10º e 15º meses a contar da data da matrícula;

Secretaria do PPG CNEM

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701- 6688

ppgcnem@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

IV - Comprovar a submissão de 1 (um) manuscrito a uma revista indexada ao *Science Citation index* (SCI) como autor principal ou colaborador.

V - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Artigo 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - Demonstrar aptidão em língua estrangeira, apresentando certificados de aprovação em um dos seguintes exames de proficiência em língua inglesa:

a. TOEFL IBT (Internet-Based Testing): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos. Será aceito o MyBest scores do TOEFL iBT;

b. TOEFL ITP (Institutional Testing Program): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;

c. IELTS (International English Language Test): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima cinco;

d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.

e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.

f. Certificado CEL (Centro de Línguas da Unicamp) em Proficiência em Leitura: mínimo de 5,0 pontos, com validade de 2 anos.

II - Totalizar os créditos exigidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso.

III - Ser aprovado no Exame de Qualificação, o qual deverá ser realizado entre o 22º e 27º meses a contar da data da matrícula.

IV - Comprovar a publicação de ao menos 1 (um) artigo em revista indexada ao *Science Citation index* (SCI) como autor principal ou colaborador.

V - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Artigo 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que nos casos de disciplinas não previstas no catálogo do PPG-CNEM, as

mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único – o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa, sem limite de créditos.

Artigo 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Curso do Programa de Pós-graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo do ano de ingresso do aluno.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente, e será especificado no catálogo do ano de ingresso do aluno.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Artigo 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por professores ou pesquisadores, com titulação

mínima de doutor e deve ser composta pelo Orientador, que será o presidente da banca, e dois membros titulares e um suplente, tanto para Mestrado, quanto para Doutorado. Opcionalmente, o presidente poderá ser outro membro indicado pelo orientador, desde que membro do CNEM. Orientador e coorientador não poderão compor a banca examinadora simultaneamente. A composição desta deverá ser submetida à apreciação da CPPG-CNEM, a qual caberá assegurar a observância dos princípios da impessoalidade e da ética nas relações entre discente, orientador e demais membros da banca.

§ 3º - Para a Qualificação, não há necessidade da presença de membros externos, mas caso seja decisão do orientador/aluno, esse membro externo poderá participar presencialmente ou por videoconferência.

Artigo 21 – A Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015, será composta conforme as [Instruções Normativas do PPG CNEM](#).

§ 1º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 2º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento da Matrícula

Artigo 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciências da

Secretaria do PPG CNEM

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701- 6688

ppgcnem@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

Nutrição e do Esporte e Metabolismo da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 – O credenciamento e credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores será efetuado por proposta da CPPG-CNEM aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender às [Instruções Normativas do PPG CNEM](#).

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da UNICAMP e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com os critérios constantes nas [Instruções Normativas do PPG CNEM](#).

Secretaria do PPG CNEM

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701- 6688

ppgcnem@unicamp.br – www.fca.unicamp.br

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP.

Seção III

Do Orientador

Artigo 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, conforme as [Instruções Normativas do PPG CNEM](#).

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Disposições Transitórias

Artigo 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.